



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 090/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE RONDÔNIA E TELTEC
SOLUTIONS LTDA.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, com recursos da **Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85)**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente Desembargador **SANSÃO SALDANHA**, RG nº 274.136 SSP/DF, CPF nº 059.977.471-15, e, por outro lado, **TELTEC SOLUTIONS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.892.991/0001-15, com sede na Rua Miguel Daux, 100, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP nº 88.080-220, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **DIEGO BRITES RAMOS**, RG nº 1.575.752 SSP/SC, CPF nº 004.436.379-62, em atendimento ao **Processo Financeiro nº 0311/1757/2016 e Protocolo Digital nº 0037568-70.2016**, que autoriza sua lavratura, celebram o presente instrumento, oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 053/2015, decorrente da licitação modalidade Pregão nº 72/2015, realizado pela Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de Santa Catarina, com as partes sujeitando-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, e demais alterações, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de solução de comutador de dados (Switches), visando atender às necessidades deste Poder Judiciário, conforme Termo de Referência constante do anexo I do edital convocatório do Pregão nº 72/2015 e Ata de Registro de Preços nº 053/2015, Termo de Referência n. 021/2016-TJRO que passam a fazer parte integrante do presente contrato. 3

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia****CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. O objeto da presente contratação será executado na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do edital convocatório – Pregão nº 72/2015, bem como atender a todas as exigências técnicas e de qualificação ali mencionadas.

3.2. A empresa deverá manter-se, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

3.2.1. Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados pela CONTRATADA ou por seu representante legal na assinatura deste instrumento contratual, e reapresentados quando solicitado pela Administração, por meio de originais ou por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou por servidor desta Justiça Federal:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (em conformidade com a Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751, de 02/10/2014);
- c) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.3. **EXCLUSIVAMENTE para os Itens 5**, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da data da assinatura deste contrato, prestar **garantia** correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato (valor unitário do pacote de serviços/equipamento x quantidade solicitada), a qual será liberada ou restituída após a execução do contrato (36 ou 60 meses, conforme especificação do item) e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

3.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

3.3.2. O não cumprimento da obrigação acima descrita será considerada como recusa em assinar o contrato, imputando-se à contratada a aplicação da correspondente penalidade.

3.3.3. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual.

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

3.3.4. O valor da garantia deverá ser atualizado em razão de revisão, repactuação e alterações contratuais.

3.3.5. A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 3 (três) meses após o término da vigência contratual, inclusive quando renovada por ocasião de prorrogação.

3.3.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia à Contratante (na Seção de Contratos) acarretará a aplicação de multa prevista neste instrumento contratual, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou a reter o respectivo valor do pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa por atraso.

3.4. A CONTRATADA deverá ceder à CONTRATANTE, mediante expressa declaração firmada pelos responsáveis técnicos designados pela CONTRATADA, conforme previsto no art. 111 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei nº 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados (para os itens que requeiram instalação).

3.5. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

3.6. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Durante a vigência deste contrato, serão obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas nele previstas;

4.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora contratada;

4.1.3. Efetuar o pagamento, conforme disposto neste contrato;

4.1.4. Manter servidores designados para as funções de fiscal e gestor do contrato;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;

4.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da Unidade Orçamentária 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Programa de Trabalho: 02.12.2064.1169 – Atualizar Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO; Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Material Permanente; Subitem: 35 – Equipamentos de Processamento de Dados; conforme Nota de Empenho nº 2016NE01181, de 09/08/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto do presente contrato deverá ser prestado de acordo com os prazos, forma e condições especificados no Termo de Referência n. 021/2016 – TJRO e anexo I do Pregão nº 72/2015, observando o seguinte:

6.1.1. A entrega deverá ser efetuada na Sala Datacenter (Sala Cofre), localizada no edifício sede do Tribunal de Justiça, sito à Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, em data e hora a ser combinada previamente com o Gestor do Contrato **Jackson Alves Saraiva**, e-mail/fone: serec@tiro.jus.br; jackson@tiro.jus.br / (69) 3217-1106/ 1178, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas. Entregas não agendadas não serão aceitas, caracterizando descumprimento da obrigação;

6.1.1.1. O prazo para **entrega** deverá ser de **até 90 (noventa) dias corridos**, contados da assinatura deste contrato.

6.2. Após a entrega do objeto, será confirmado pela CONTRATANTE o seu recebimento provisório.

6.3. O recebimento definitivo será efetivado após a realização dos exames necessários ao completo controle de qualidade e quantidade dos equipamentos e a verificação da garantia e do perfeito funcionamento dos sistemas (no caso dos **subitens que exigem instalação pela CONTRATADA**), por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com a fixação de prazo de, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos para tal aferição, após a entrega, instalação e configuração dos mesmos (seu recebimento provisório), observadas as condições dispostas no Termo de Referência, anexo I do Pregão nº 72/2015.

6.3.1. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil da empresa pela solidez e segurança do produto e do serviço.

6.4. Há hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento do objeto estará condicionado à observância de suas especificações Técnicas, Embalagens e Instruções, cabendo a verificação ao Gestor do Contrato, ressaltando-se o disposto no art. 69 da Lei n. 8666/93.

6.6. Em caso de recusa de recebimento do objeto deste Termo de Referência, por desacordo em suas especificações, a Contratada Terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da comunicação da rejeição para substituição dos equipamentos em desacordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de **R\$ 1.669.096,56** (Um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), que corresponde ao preço unitário registrado para os itens.

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

da Ata de Registro de Preços nº 053/2015, multiplicado pela quantidade ora contratada, relacionados no quadro a seguir.

Item da Ata	Especificação	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5.6	Switch Nexus 56128P + instalação + 5 anos NBD	1	187.590,00	187.590,00
5.7	Licença SAN de 16 portas para o 56128P	2	20.165,00	40.330,00
5.10	Módulo de 24 Portas 10G UP para o 56128P	1	54.945,00	54.945,00
5.11	Switch Nexus 5696Q + instalação + 5 anos NBD	2	136.530,00	273.060,00
5.12	Módulo de 20 Portas 10G UP para o 5696Q	4	41.995,00	167.980,00
5.13	Módulo de 12 Portas de 40G para o 5696Q	2	48.978,75	97.957,50
5.14	Licença SAN para o 5696Q	4	18.315,00	73.260,00
5.20	Switch Nexus 9372TX + instalação + 5 anos NBD	1	112.110,00	112.110,00
5.22	Nexus 2348UPQ	4	39.127,48	156.509,92
5.24	Transceiver GBIC Cisco SFP 1G padrão BaseT	9	1.332,00	11.988,00
5.25	Transceiver GBIC Cisco SFP 1G padrão SX	3	1.683,50	5.050,50
5.26	Transceiver GBIC Cisco SFP 10G padrão SR, com suporte a FCoE	28	3.357,75	94.017,00
5.27	Transceiver GBIC Cisco SFP 10G padrão SR, sem suporte a FCoE	52	2.201,50	114.478,00
5.28	Transceiver GBIC Cisco SFP 10G padrão LR	6	6.410,25	38.461,50
5.29	Transceiver GBIC Cisco Fibre Channel SFP 8G, padrão SW	74	875,86	64.813,64
5.31	Cabo Twinax 10G de 10 metros SFP-10G-AOC10M=	16	878,75	14.060,00
5.32	Cabo óptico 40G de 7 metros QSFP-H40G-AOC7M=	2	3.135,75	6.271,50
5.33	Cabo direct attach, óptico Cisco com GBICs QSFP 40G, 15 metros	16	3.774,00	60.384,00
5.35	Transceiver GBIC Cisco QSFP 40G padrão LR4	4	20.257,50	81.030,00
5.39	Transceiver BiDi Cisco QSFP 40G	4	3.700,00	14.800,00
VALOR TOTAL				1.669.096,56

7.1.1. Nos preços já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ nº 10.466.386/0001-85**, Endereço: Rua José Camacho nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

7.3. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

7.4. O pagamento correspondente ao objeto contratado será efetuado:

a) por intermédio de depósito em conta corrente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no caso de valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e, nos demais casos, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do atesto na nota fiscal.

7.4.1. O atesto ocorrerá juntamente com o recebimento definitivo do objeto.

7.5. Deverá constar da nota fiscal a agência bancária e o número da conta corrente da CONTRATADA.

7.5.1. O número do CNPJ constante da nota fiscal apresentada pela empresa deverá ser o mesmo referido na nota de empenho.

7.6. Por ocasião do pagamento, serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

7.6.1. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá comprovar esta condição mediante a apresentação de declaração original emitida na forma constante do anexo IV da IN 1234/12, da Secretaria da Receita Federal.

7.7. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia****CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste contrato poderá sujeitar a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, às sanções previstas nos subitens a seguir:

8.1.1. Multa de 20% (vinte por cento), nas hipóteses de inadimplemento total do objeto, quais sejam:

I - a não manutenção da proposta pelo licitante; a não apresentação de documentos ou a não assinatura da Ata de Registro de Preços pelo adjudicatário no prazo e forma assinalados nos itens 11.2 e 11.3;

II - A recusa em fornecer totalmente o item após a assinatura deste Contrato;

a). Ocorrida a primeira hipótese supra, o percentual da multa será aplicado sobre o valor total estimado para o objeto, assim considerado o preço unitário proposto, multiplicado pela correspondente estimativa mínima;

b). Aplicar-se-á a segunda hipótese quando se tratar da primeira solicitação/contrato. Neste caso, o percentual de multa incidirá sobre a quantidade solicitada, quando esta corresponder à estimativa mínima ou for superior a ela, ou incidirá sobre a estimativa mínima, quando a quantidade solicitada for inferior à estimativa mínima para o item. Em ambas as situações ter-se-á o cancelamento do registro do fornecedor, no tocante ao item totalmente inadimplido;

c). Aplicar-se-á, igualmente, a segunda hipótese no caso de desistência injustificada do interessado em cumprir o registro de preço, após a assinatura da ata e antes de qualquer solicitação/contrato. Neste caso, o percentual da multa incidirá sobre a estimativa mínima para o item;

8.1.2. Multa de 20% (vinte por cento), exceto quanto ao item 3.2 e subitens deste Contrato, no caso de inadimplemento parcial do objeto;

a). Considera-se inadimplemento parcial do objeto:

a.1) Interrupção do fornecimento: (tendo já atendido a uma ou várias solicitações/contratos recusa-se a atender as demais). Neste caso o percentual de multa será aplicado sobre o valor total da expectativa mínima de consumo estimado para o item, para o restante do período, ou, na hipótese da solicitação/contrato exceder a estimativa mínima, multiplicado pelo valor inadimplido;

a.2) Atendimento parcial da quantidade solicitada para cada item: situação em que o percentual de multa incidirá sobre o valor da parcela inadimplida na referida solicitação/contrato;

a.3) Desatendimento total da solicitação/contrato: neste caso, o percentual de multa será aplicado sobre o **valor total da respectiva solicitação/contrato**;

a.4) Descumprimento de obrigações acessórias: neste caso, o percentual de multa será aplicado com base na estimativa mínima de consumo prevista para o período do inadimplemento;



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

b) A reincidência sucessiva do desatendimento total da solicitação/contrato de que trata o subitem a.3, conforme o caso, poderá ser considerado, para efeito de aplicação de penalidade, interrupção de fornecimento;

8.1.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do material solicitado, aplicável sobre o valor total da parcela em atraso, observado o limite de 9% (nove por cento), a partir do qual ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento), aplicável, também, sobre o valor total da parcela em atraso;

a) A possibilidade da contratada entregar o material após o 30º (trigésimo) dia de atraso ficará a critério da Administração, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da parcela em atraso, caso seja recebido o objeto, mas rejeitadas as justificativas apresentadas. No caso de não aceitação, aplicar-se-á a penalidade prevista para o inadimplemento da obrigação;

8.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da solicitação/contrato, no caso de descumprimento do disposto no item 3.2 e subitens deste Contrato, sem prejuízo, se for o caso, do cancelamento do registro do fornecedor;

8.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.2. As multas a que porventura a CONTRATANTE der causa poderão ser, a critério da Administração, descontadas da fatura concernente ao objeto desta contratação.

8.2.1. O CONTRATANTE, poderá reter, provisoriamente, parte do valor da nota fiscal até o montante da multa a ser eventualmente aplicada por inadimplemento contratual

8.3. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades supramencionadas se admitidas as justificativas apresentadas, nos termos do art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.4. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, bem como poderá ser descredenciada do SICAF ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

8.4.1. Em conformidade com o art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013, é facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.5. Além das sanções previstas na lei que rege o Pregão, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive cumuladas com as penalidades de multa previstas neste edital, nos termos do art. 87 do mesmo diploma legal.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

8.6. Exclusivamente no caso dos ITENS 05, a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (item 3.3 deste Contrato) acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA

9.1. A vigência do contrato será de até 6 (seis) meses, contada da data de sua assinatura, ressalvada a garantia e assistência técnica que será de pelo menos 60 (sessenta) meses, contada da data de aceite do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contrato.

9.2. A CONTRATADA, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

10.1. Com relação aos ITENS 5, a CONTRATADA oferece garantia e suporte técnico dos produtos nos termos dispostos no Termo de Referência (anexo I do Pregão nº 72/2015).

10.2. Durante o período de garantia, havendo incidência de defeitos nos produtos recebidos, a Administração, conforme o caso, poderá:

10.2.1. Exigir a substituição do material ou, quando suficiente, das partes danificadas no prazo legal, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na cláusula oitava do presente contrato.

10.2.2. Requisitar a órgão oficial, INMETRO ou outro, ou a instituições credenciadas por órgão oficial a análise do material e emissão de laudo, a expensas da CONTRATADA.

10.2.2.1. Caso o resultado desse laudo seja conclusivo quanto à má qualidade do produto, a empresa deverá proceder à substituição do material, em prazo a ser fixado pela Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava deste instrumento, bem como a rescisão deste contrato e cancelamento do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas pela Lei nº 8.666/93.

11.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

11.3. Imputar-se-á à CONTRATADA, na hipótese de rescisão a ela atribuída, a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do referido ato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As alterações que porventura venham a ocorrer na constituição da CONTRATADA deverão ser previamente informadas à CONTRATANTE, que decidirá sobre a possibilidade de transferência ou cessão das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material, causado por dolo ou culpa de seus prepostos, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

14.1. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato o Analista de Suporte, **Jackson Alves Saraiva**, e por meio dos Fiscais Técnico, os Analistas de Sistemas, **Luis Doniec dos Santos de Sousa** e **Nísia Teixeira Andrade**, e Fiscal Administrativo, o Técnico Judiciário **Willian Vinícius de Andrade Hipólito**, lotados na Coordenadoria de Informática – COINF, não excluía a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade constatada, tampouco implicando, em sua ocorrência, corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.1.1. O Gestor e os Fiscais de Contrato poderão ser localizados na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-330, fone (69) 3217-1106/ 1178, e-mail: serec@tjro.jus.br; jackson@tjro.jus.br.

14.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

15.1. A aplicação de multas e outros incidentes relacionados ao ajuste celebrado serão comunicados à CONTRATA por meio eletrônico e/ou em endereço constante do preâmbulo deste instrumento contratual, computando-se os prazos estabelecidos a partir do primeiro dia útil seguinte à transmissão de seu inteiro teor.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A entrega do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste contrato, aos termos da Ata de Registro de Preços nº 053/2015, bem como às disposições constantes do edital do Pregão nº 72/2015.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem a Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11/09/90, o Código Civil e a legislação vigente e pertinente à matéria.

17.3. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

17.4. A CONTRATANTE não poderá exercer qualquer espécie de ingerência na formação do quadro de pessoal da empresa que vier a ser CONTRATADA, a quem caberá, com exclusividade, a admissão ou dispensa dos empregados que irão desempenhar os serviços.

17.5. Conforme disposto no art. 1º da Resolução nº 09, de 06-12-2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de membros ou juízes vinculados à contratante.

17.6. Conforme disposto no art. 4º da Resolução nº 156, de 8-8-2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da Contratante para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º do referido ato normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

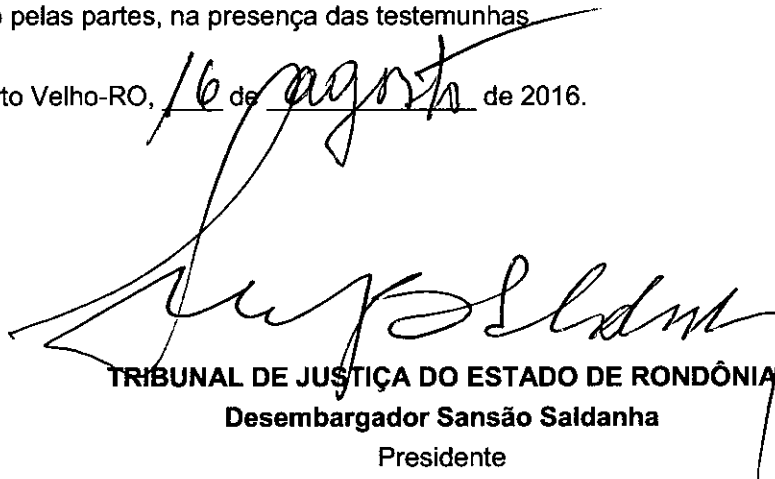
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

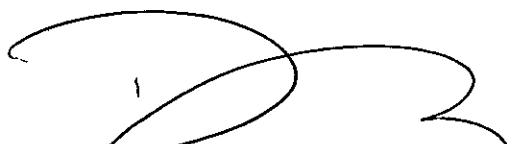
19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Comarca de Porto Velho - RO. 3

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas

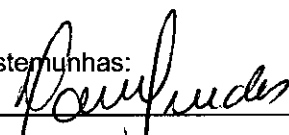
Porto Velho-RO, 16 de agosto de 2016.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Desembargador Sansão Saldanha
Presidente

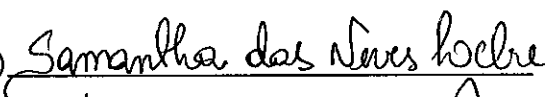

TELTEC SOLUTIONS LTDA
Diego Brites Ramos
Representante Legal

Testemunhas:

1)


CPF: 049.923.599-14

2)


CPF: 424.638.032-07

Samantha das N. Lebre
Dir. Divisão de Contratos